

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO 07.587.975/0001-07

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DA PREFEITURA), LOCALIZADA NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO 07.587.975/0001-07

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DO IBAMA), LOCALIZADA NA RUA DR. QUIXADÁ FELICIO , BAIRRO PIMENTA, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO 07.587.975/0001-07

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DOM QUINTINO), LOCALIZADA NA RUA DO COMERCIO, DISTRITO DE DOM QUINTINO, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Desenvolvimento Social de Crato/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **2021.11.09.1**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA ARTICULAR A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 26.851.749/0001-36. Valor global de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**. Dotação Orçamentária: 4502.08.243.0026 2.252. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fundamento Legal: Art 24 do inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ticiania Ferreira Cândido França. Crato-CE, 22 de Novembro de 2021. **VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora Ticiane Ferreira Cândido França, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Crato/CE e por sua vez ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2021.11.09.1**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA ARTICULAR A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 26.851.749/0001-36. Valor global de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**. Dotação Orçamentária: 4502.08.243.0026 2.252. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. RATIFICADO pela Sra. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA – Secretária de Desenvolvimento Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.1. A Pregoeira e Equipe de Apoio do Pregão da Prefeitura Municipal de Crato-CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.1**, com objeto para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 858961/MAPA/CAIXA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, realizada no dia 21 de setembro de 2021 às 09:07:49 horas, foi declarada **FRACASSADA**, tendo em vista que nenhuma empresa classificou-se para o certame. Maiores informações através do telefone (88) 3521-9600 das 08:00 as 17:00 horas. Crato-CE, 18 de novembro de 2021. **Valéria do Carmo Moura - Pregoeira Oficial do Município de Crato-CE.**

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº: Pregão 2018.08.08.2 – ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.10.08.1 **OBJETO:** locação de software para automação de coleta de leituras com impressão simultânea de faturas com implantação, treinamento e suporte do software na plataforma Android para atender as necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. **FONTE PAGADORA:** recursos próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/10/2022. **VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO:** R\$ 1.966,53 (um mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente ao reajuste de 12,10% (doze, dez por cento) do contrato original, conforme justificativas anexas ao processo, a ser pago em parcelas após a execução dos serviços, portanto, o valor global do contrato ficará em R\$ 23.598,36 (vinte e três mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). **CONTRATANTE:** José Yarley de Brito Gonçalves – SAAEC. **CONTRATADA:** Lander Aparecido de Oliveira - INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA. Crato-CE, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2021.01.28.1. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa HUGO ARRAES ALVES ROCHA - MEI. Objeto: Contratação de consultoria especializada para desenvolvimento e execução de projetos e programas ambientais junto à Sociedade de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, através de: assessoria ambiental, elaboração de planos e projetos de cunho ambiental, desenvolvimento de ações de educação ambiental, realização de oficinas a palestras para os diversos públicos e desenvolvimento e monitoramento das ações junto ao programa produtor de água. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Hugo Arraes Alves Rocha.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de novembro de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO Nº: Pregão 2020.01.06.1 – **ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.25.02.2**
OBJETO: Aquisição de caixa de proteção de hidrômetro para suprir necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. **FONTE PAGADORA:** recursos próprios. **VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO:**

Item	Descrição	Und	Valor Contratado	Valor realinhado
01	Caixa de proteção de hidrômetro tipo multijato com tampa Caixa para hidrômetro confeccionada em polipropileno (corpo) e policarbonato (tampa e moldura) com estabilizante U.V., protegendo o conteúdo da incidência dos raios solares, alta resistência ao impacto, antichama e anti-embassante a tampa do protetor deve se fornecida com película protetora auto adesiva em PP, fixada a caixa através de parafuso estriado com Cabeça especial em latão, fornecido com uma chave de manobra de tampa para cada 100 unidades	Und	36,90	53,55

CONTRATANTE: José Yarley de Brito Gonçalves – SAAEC. **CONTRATADA:** Alexandre Ferreira e Carvalho – TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Crato-CE, 20 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SMUMA**PORTARIA Nº 0511001/2021 SEUMA
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a lei municipal nº 3.263/2017 de 19 de abril de 2017, o Decreto Nº 1904001/2017 – GP de 19 de abril de 2017, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrito com CPF 674.692.723 - 72, portador do RG 95029163630 SSPCE, lotada na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, cargo de Analista Ambiental, Matrícula Nº 29.648, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 4301.18.541.0007.2.243, com a seguinte distribuição de valores para cada elemento de despesa a ser utilizado:

Elemento de Despesa de nº 3.3.90.30.00. Valor R\$ 1.000,00;

Elemento de Despesa de nº 3.3.90.39.00. Valor R\$ 1.000,00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor(a) indicado no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da Lei Municipal Nº 3.263/2017.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, em 05 de novembro de 2021.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)

DIVERSOS**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021.**

O MUNICÍPIO DE CRATO/CE JUNTAMENTE COM O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com sede na Rua Manoel Miguel dos Santos, nº 130 –Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63040-150, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito José Acelino Jácome Carvalho, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, portador do RG de nº 92015121447 e CPF nº 070.175.533-49, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte/CE e o **MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 07.587.975/0001-07, localizado no Largo Júlio Saraiva, S/N, Bairro Centro, Crato – CE, CEP: 63100-347, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ailton de Sousa Brasil, portador do RG de nº 96002129870, SSP-CE e CPF nº 222.635.353-49, residente e domiciliado neste Município, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação no Município de Crato/CE do Programa Patrulha Maria da Penha, visando sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Propiciar o efetivo atendimento as vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

DO COMPROMISSO

Os subscritos do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas previstas no objeto do presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte-CE:

- I — Fazer a triagem dos casos;
- II — Oficiar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania quando necessário, bem como fornecer todos os elementos essenciais ao regular andamento do Programa;
- III — Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;
- IV — Estabelecer o trâmite a ser seguido quando houver descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Gestor do Programa;
- V — Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;
- VI — Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

VII — Articular junto a Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, caso seja necessário, a obtenção do apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

Art. 2º Compete ao Município de Crato/CE:

I — Instituir um Comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;

II — Intercambiar informações, documentos e apoio técnico e institucional imprescindíveis a fiel execução do objetivo deste termo;

III — Acompanhar e avaliar, constantemente a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV — Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

Crato, Ceará, 10 de Novembro de 2021.

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito Municipal de Crato-CE

Acelino Jácome Carvalho
Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte-CE

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

NOTIFICAÇÃO

FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.116.490/000-66, sediada à Rua Aguape, nº 255, Joquei Clube, Fortaleza-CE.

ORIGEM

Não execução do contrato administrativo nº 2021.02.24.4 que tem como objeto Aquisição de equipamentos odontológicos para reforçar as medidas de biossegurança no atendimento odontológico em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID19, através da secretaria de saúde do município”. Descumprimento da Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes, 6.2.2 – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços(...). Processo Administrativo nº 0118102021/2021 - RELATÓRIO FÁTICO

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118102021/2021, INFORMAR QUE A EMPRESA JÁ ANTERIORMENTE NOTIFICADA, E EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO APRESENTOU SUAS RAZÕES.

Ressaltamos que a referida empresa recebeu a notificação enviada pelos Correio no dia 19 de agosto de 2021, não enviando nenhuma resposta ou justificativa.

Considerando que a atitude da notificada constitui grave descumprimento aos deveres legais que garantem o bom andamento das atividades administrativas e o alcance do interesse público.

Considerando que a notificada faltou com seus compromissos e se comportou de forma inidônea e com extrema má-fé.

Considerando ainda, que podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, bem como, cancelamento da inscrição junto ao cadastro de fornecedores do Município;

NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa cientificada da instauração do presente procedimento e NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme legislação pertinente, apresentar razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhe aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior; Ou, em igual prazo, efetuar a entrega de TODOS os produtos solicitados nas ordens de compras que fazem parte do presente processo administrativo. Crato-CE, 21 de Novembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP

PORTARIA Nº 046 /2021 – CGGCM – CRATO/CE.

EMENTA: altera o art. 2º da Portaria nº 28/2021, para substituição de Membros da Comissão Processante e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0510004/2021 – GP, datada de 05 de outubro de 2021, que nomeia o Corregedor e os Membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 28/2021 – CGGCM, para apuração das denúncias encaminhadas à Corregedoria;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO-CE, GEANE FERREIRA DE AGUIAR, nomeada através da Portaria nº 0510004/2021 – GP, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas através da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Portaria nº 28/2021 – CGGCM, para **SUBSTITUIR** os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar: Francisco Verício Roque Silva – Matrícula nº 26230, e Rubens Ferreira Batista da Silva – Matrícula nº 2738, **por Cicero Helton da Silva** - Matrícula nº 26244, e **Silvio Clay Pereira de Sousa** – Matrícula nº 2631, passando este a exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. ESTABELEECER que as demais disposições da Portaria mencionada permanecem inalteradas, inclusive o prazo para concluir a apuração dos fatos.

Publique-se no Diário Oficial do Município para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dando ciência à Administração Superior desta Instituição.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, 19 de novembro de 2021.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - CRF****PROCESSO CRF Nº: 2021002229 REQUERENTE: CESÁRIO RUI****CALLOUOBJETO: CANCELAMENTO DE IPTU****RELATOR: TALYS GUILHERME RIBEIRO BRASIL****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL: 42.828INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA****RACHEL ALVES GOMES****Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais****DECISÃO COLEGIADA CRF Nº 006/2021****CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS -CRF****EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DE IPTU –
RECURSO CONHECIDO EPROVIDO.**

Objeto: Cancelamento de IPTU

DECISÃO: Trata-se, em linhas gerias, de recurso administrativo fiscal objetivandoreformar decisão de primeira instância em sede de revisão de cancelamento de IPTU, tendo por base a documentação acostação aos autos que trata sobre o exercício de atividade agrícola-extrativista.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em CONHECER DO RECURSO e no mérito DAR PROVIMENTO, julgando PROCEDENTE o pedido de cancelamento de IPTU.

Crato/CE, 22 de novembro de 2021.

RACHEL ALVES GOMES**PRESIDENTA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****PORTARIA Nº 2807002/2021- GP**

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC

RESOLUÇÃO Nº 793 /2021.

Ementa: Altera o Art. 71, da Resolução nº 163, de 04 de junho de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Crato nos termos do art. 39, IV do regimento interno promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 71, da Resolução nº 163, de 04 de junho de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Todo projeto relativo à matéria financeira, tributária, orçamentária ou que, de qualquer forma, verse sobre verba pública, após protocolizado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho ao Órgão Jurídico.

§ 1º. Instruído com o parecer do Órgão Jurídico, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mesmo sob ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

§ 2º. As emendas, subemendas, substitutivos e mensagens apresentadas aos projetos mencionados, no “caput”, deste artigo, obrigatoriamente, serão objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento, sob pena de recusa pela Mesa da Câmara.

§ 3º. Se o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento for contrário, por afronta ou inobservância de quaisquer dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas, sobre estas decidirá o Plenário, em votação prévia, respeitando o seguinte procedimento:

- a) o autor será comunicado do parecer contrário;
- b) o projeto será incluído na ordem do dia, nos termos do Regimento Interno;
- c) na discussão, somente o Vereador-Autor do projeto ou Líder do Prefeito na Casa poderá se pronunciar sobre o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pelo prazo de 10 (dez) minutos;
- d) na votação, o processo será simbólico, salvo requerimento verbal sumário de votação nominal;
- e) o reconhecimento ou não, da afronta ou inobservância de quaisquer dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao “quórum” seguinte:
 - e.1) aprovação do parecer: “quórum” – maioria simples;
 - e.2) rejeição do parecer: “quórum” – 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- f) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Finanças Orçamento pelos vícios já apontados implicará no arquivamento do projeto, sendo considerada essa situação como rejeição indireta para os fins regimentais.

§ 4º. Não se admitirá justificativa de voto após a apreciação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 5º. Rejeitando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento por afronta ou inobservância de quaisquer dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas, o Projeto retornará ao seu trâmite normal, não sem antes ser advertido o Plenário sobre a possibilidade de responsabilidade penal nos termos da

Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, ouvindo-se a seguir a Comissão de Constituição e Justiça e as demais Comissões competentes seguintes, após o quê o projeto estará apto à discussão e votação.

§ 6º. O parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento implicará no regular trâmite do projeto.

§ 7º. Aprovado o projeto, será declarado “projeto aprovado”, salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

Art. 2º. A presente alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato, em 17 de novembro de 2021.

MESA DIRETORA

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal

LUCAS GONÇALVES BRASIL

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIÂNGELA A. GOMES DE OLIVEIRA

1ª Secretária da Câmara Municipal

ANTONIO MARCOS J. DE SOUZA

2º Secretário da Câmara Municipal
